

REGIMENTO GERAL DO IFNMG

REGIMENTO GERAL

Alterado por:

Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013;

Resolução Consup nº 27, de 12 de setembro de 2014;

Resolução Consup nº 01, de 11 de fevereiro de 2015

Resolução Consup nº 18, de 19 de maio de 2016;

Resolução Consup nº 01, de 27 de março de 2014;

Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017; e

Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DO REGIMENTO GERAL.....	8
TÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO DO IFNMG.....	8
CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	9
CAPÍTULO II	
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	
SUPERIORES	
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	
(Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	10
Seção I	
Da Composição dos Órgãos Colegiados Superiores	
Da Composição dos Órgãos Colegiados	
(Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	10
Seção II	
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados Superiores	
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	
(Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	13
CAPÍTULO III	
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES	
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE	
2017.)	16
Seção I	
(Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)	
Do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes	
(Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	16
Seção II	
Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	17
Seção III	
Do Conselho Gestor do <i>Campus</i>	18
CAPÍTULO IV	
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	
CONSULTIVOS.....	19
CAPÍTULO V	
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS.....	
.....	20
CAPÍTULO VI	

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SUPERIOR	27
.....	
CAPÍTULO VII	
DA REITORIA.....	30
Seção I	
Do reitor.....	31
Seção II	
Do Gabinete.....	32
Seção III	
Da Procuradoria Federal	
Da Procuradoria Federal junto ao IFNMG (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	33
Seção IV	
Do Pesquisador Institucional (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	34
Seção V	
Da Comissão de Ética.....	35
Seção VI	
Da Ouvidoria.....	36
Seção VII	
Da Diretoria de Gestão de Pessoas (Revogado pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)	
Das diretorias sistêmicas (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013).....	37
Subseção I	
Da Diretoria de Gestão de Pessoas (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	37
Subseção II	
(Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)	
Da Diretoria de Educação a Distância (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)	
Da Diretoria de Formação e Educação à Distância (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	38
Subseção III	
Da Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	40
Subseção IV	
Da Diretoria Executiva (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	42
Seção VIII	
Da Auditoria Interna.....	42
Seção IX	
(Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)	
Da Assessoria de Comunicação e Eventos (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)	
(Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	44
Seção X	
(Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)	
Da Assessoria de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução Consup nº 05,	

de 26 de abril de 2013)	
(Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	45
Seção X-A	
(Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)	
Das Comissões Permanentes de Assessoramento	
(Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013).....	46
Subseção I	
Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação	
(Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013).....	46
Subseção II	
(Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)	
Da Comissão Permanente de Concursos Públicos (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)	
Da Comissão Permanente de Concursos	
(Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	47
Subseção III	
Da Comissão Permanente de Pessoal Docente	
(Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013).....	49
Subseção IV	
Da Comissão Permanente de Processos Seletivos (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)	
(Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	51
Subseção V	
Da Comissão Própria de Avaliação	
(Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013).....	52
Seção XI	
Das pró-reitorias.....	54
Subseção I	
(Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017)	
Da Pró-Reitoria de Administração.....	54
Subseção II	
(Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017)	
Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.....	55
Subseção III	
(Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017)	
Da Pró-Reitoria de Ensino.....	57
Subseção IV	
(Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017)	
Da Pró-Reitoria de Extensão.....	59
Subseção V	
(Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017)	
Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação	
Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	
(Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013).....	60
Seção XII	
Das diretorias vinculadas às pró-reitorias.....	63
CAPÍTULO VIII	

DOS CAMPI.....	76
CAPÍTULO IX DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	79
TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	80
CAPÍTULO I DO ENSINO.....	80
Seção I Da Criação e Extinção dos Cursos.....	80
Seção II Da Admissão aos Cursos.....	82
Seção III Do Cadastro, da Matrícula e do Cancelamento Da Matrícula e do Cancelamento (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.).....	83
Seção IV Da Suspensão Temporária da Matrícula.....	85
Seção V Dos Currículos.....	86
Seção VI Do Calendário Escolar.....	86
CAPÍTULO II DA PESQUISA DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 05, DE 26 DE ABRIL DE 2013)..	86
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO.....	87
CAPÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	88
TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	89
CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE.....	89
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE.....	90
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	90
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR.....	91

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES.....	91
TÍTULO V DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS.....	91
CAPÍTULO I DOS RECURSOS MATERIAIS	92
CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	92
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	93

TÍTULO I

DO REGIMENTO GERAL

Art. 1º O Regimento Geral – RG é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias, bem como estabelecer as relações entre os órgãos da Instituição.

~~**Parágrafo único.** A reitoria, os *campi*, os conselhos deliberativos e consultivos, bem como outros colegiados instituídos terão Regimentos Internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.~~

Parágrafo único. A reitoria, os *campi*, os conselhos deliberativos e consultivos, bem como outros colegiados instituídos terão regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO IFNMG

~~**Art. 2º** A administração do IFNMG é feita por seus órgãos colegiados, pela reitoria e pela direção-geral dos *campi*, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.~~

Art. 2º A administração do IFNMG é feita por seus órgãos colegiados superiores, pela reitoria, pela direção-geral dos *campi* e pela direção dos *campi* avançado, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º Os órgãos colegiados superiores do IFNMG são:

I – Conselho Superior – Consup;

II – Colégio de Dirigentes – Codir.

~~III – Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe; e (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV – Conselho Gestor do *Campus* – Congec. (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

Parágrafo único. A estruturação, as competências e as normas de funcionamento dos órgãos colegiados superiores estão descritas no Estatuto do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 3º A Os órgãos colegiados do IFNMG são: (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

I – Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe; e (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

II – Conselho Gestor do *Campus* – Congec. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 4º Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFNMG conta com os seguintes colegiados consultivos:

I – Comitê de Administração – Coad;

II – Comitê de Ensino – Coen;

III – Comitê de Extensão – Coex;

~~IV – Comitê de Pesquisa e Inovação;~~

IV – Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Coppi; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

V – Comitê de Desenvolvimento Institucional – Codi;

~~VI – Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;~~

VI – Comitê de Governança Digital – CoGD; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~VII – Comitê de Segurança da Informação e Comunicações. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

VIII – Comitê de Gestão de Pessoas – CoGP; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~IX – Comitê de Formação e Educação a Distância – Cofead; e (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

X – Comitê de Assuntos Estudantis e Comunitários – Coaec. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 5º** Cada *Campus* poderá, nos termos de seu Regimento Interno, criar outros órgãos colegiados.~~

Art. 5º Os *campi* poderão, nos termos do Regimento Interno dos *Campi*, criar outros órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

CAPÍTULO II

Da composição e funcionamento dos Órgãos Colegiados Superiores

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (Redação dada pela Resolução Consup n° 0003, de 17 de março de 2017.)

Seção I

Da Composição dos Órgãos Colegiados Superiores

Da Composição dos Órgãos Colegiados (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 6º** O Conselho Superior – Consup e o Colégio de Dirigentes – Godir têm suas composições definidas no Estatuto do IFNMG. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

Art. 7º A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe, integrante da administração

~~geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmico-científica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

Parágrafo único. ~~As deliberações dessa câmara poderão ser objeto de recurso interposto ao Conselho Superior. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

Art. 8º A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será composta da seguinte forma:

~~I – o pró-reitor de ensino;~~

~~II – o pró-reitor de pesquisa e inovação;~~

II – o pró-reitor de pesquisa, pós-graduação e inovação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

III – o pró-reitor de extensão;

~~IV – o pró-reitor de desenvolvimento institucional; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

V – 02 (dois) representantes dos diretores de ensino dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;

~~VI – 02 (dois) representantes dos diretores de Pesquisa e Inovação dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;~~

VI – 02 (dois) representantes dos diretores de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares; (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

VII – 02 (dois) representantes dos diretores de extensão dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;

~~VIII – 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares;~~

VIII – 03 (três) representantes discentes, eleitos por seus pares; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~IX – 02 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;~~

IX – 03 (três) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~X – 02 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares;~~

X – 03 (três) representantes docentes, eleitos por seus pares; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~XI – o diretor da Diretoria de Formação e Educação a Distância; e (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

XII – o diretor da Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

§ 1º O presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será o pró-reitor de ensino e, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado.

§ 2º Para cada membro efetivo da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, será nomeado/eleito novo suplente para a complementação do mandato original.

~~§ 5º Para os membros citados nos incisos I ao IV, o mandato perdura pelo período em que se mantém no respectivo cargo.~~

§ 5º Para os membros citados nos incisos I, II, III, XI e XII, o mandato perdura pelo período em que se mantiverem no respectivo cargo. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

§ 6º Para os membros citados nos incisos V, VI e VII, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período, desde que se mantenham nos respectivos cargos.

~~§ 7º Para os membros citados no inciso VIII, o mandato terá duração de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.~~

§ 7º Para os membros citados no inciso VIII, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, uma única vez, por igual período. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

§ 8º Para os membros citados nos incisos IX e X, o mandato terá duração de 02 (dois)

anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 9º Para os membros citados nos incisos VIII, IX e X, cada *campus* que compõe o IFNMG poderá ter, no máximo, uma representação por categoria.

Art. 8º-A. O Conselho Gestor do *Campus*, integrado por membros titulares e suplentes, deverá ser composto por representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil, designados por portaria do diretor-geral. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. A composição do Conselho Gestor será definida no Regimento Interno dos *Campi*. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Seção II

~~Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados Superiores~~

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 9º** As reuniões dos Colegiados Superiores do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.~~

Art. 9º As reuniões dos órgãos colegiados do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

§ 1º As deliberações dar-se-ão por votação nominal, não sendo permitido o voto por procuração em nenhum colegiado.

~~**§ 2º** A convocação dos Colegiados Superiores, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial, e através do Portal do IFNMG na internet.~~

§ 2º A convocação dos órgãos colegiados, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial e do Portal do IFNMG na internet. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~§ 3º As reuniões do Conselho Superior acontecerão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ocorrerão ordinariamente uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.~~

§ 3º A periodicidade das reuniões dos órgãos colegiados será definida em regulamento próprio. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~§ 4º As reuniões dos Colegiados Superiores acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.~~

§ 4º As reuniões dos órgãos colegiados acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~§ 5º Os integrantes dos Colegiados Superiores devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.~~

§ 5º Os integrantes dos órgãos colegiados devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~§ 6º Em caso excepcional, a convocação dos Colegiados Superiores pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.~~

§ 6º Em caso excepcional, a convocação dos órgãos colegiados pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 10 Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

~~**Art. 11.** O comparecimento dos membros dos Colegiados Superiores às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG.~~

Art. 11 O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~§ 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Colegiado Superior deverá comunicar o fato à secretaria do Colegiado a fim de que possa ser convocado o suplente.~~

§ 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do órgãos colegiados deverá comunicar o fato à secretaria do órgão, a fim de que possa ser convocado o suplente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

~~Art. 12. Perderá o mandato, o membro de Colegiado Superior que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.~~

Art. 12 Perderá o mandato, o membro não nato de colegiado que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva, antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

~~Art. 13. Na falta ou impedimento do presidente dos Colegiados Superiores, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.~~

Art. 13. Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados, a presidência será exercida pelo seu substituto legal. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~Art. 14. Os presidentes dos Colegiados Superiores poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Colegiado que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta.~~

Art. 14 Os presidentes dos órgãos colegiados poderão convidar, para as reuniões,

pessoas não integrantes do órgão que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 15.** Nas reuniões dos Colegiados Superiores serão lavradas atas, a serem publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no Portal do IFNMG na internet.~~

Art. 15 Nas reuniões dos órgãos colegiados, serão lavradas atas, a serem publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no Portal do IFNMG na internet. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 16.** As decisões dos Colegiados Superiores têm forma de Resoluções, sendo estas emitidas pelos presidentes dos respectivos colegiados, consideradas as suas competências. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 17.** Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o reitor poderá editar atos *ad referendum* dos Colegiados Superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente, à apreciação do respectivo colegiado. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 18.** O Conselho Gestor do *Campus*, integrado por membros titulares e suplentes, deverá ser composto por representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil, designados por Portaria do diretor-geral. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Parágrafo único.** A composição do Conselho Gestor a que se refere o *caput* deste artigo será definida no Regimento Interno de cada *campus*. (Revogado pela Resolução Consup n°)~~

CAPÍTULO III

~~**Das Atribuições dos Órgãos Colegiados Superiores**~~

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Seção I**~~ (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes**~~ (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 19.** O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas competências definidas~~

no Estatuto do IFNMG. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Seção II

Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 19-A A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe, integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmico-científica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. As deliberações dessa câmara poderão ser objeto de recurso, interposto ao Conselho Superior. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 20. Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – delinear diretrizes e definir prioridades do IFNMG, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – elaborar e aprovar o seu próprio regimento;

III – emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre projeto pedagógico, apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;

IV – fixar normas complementares ao Regimento Geral do IFNMG, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, transferência de discentes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;

V – deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas;

VI – emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção de cursos;

VII – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, observada a legislação vigente;

VIII – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

IX – apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento,

regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores docentes;

X – julgar recursos das decisões originadas dos *campi*, em matéria didático-pedagógica, acadêmico-científica, artístico-cultural e desportiva;

XI – emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente; e

XII – deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria referente a ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As especificidades da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão serão tratadas em regulamento próprio. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Seção III

Do Conselho Gestor do *Campus*

Art. 21 O Conselho Gestor do *Campus* – Cogec é o órgão consultivo e deliberativo, cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e zelar pela correta execução das políticas do IFNMG no *campus*.

Art. 22 As competências gerais do Conselho Gestor do *Campus* são:

I – subsidiar o diretor-geral do *campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;

II – avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus* e zelar pela execução de sua política educacional;

III – apreciar o calendário escolar de referência do *campus*;

IV – assessorar a direção-geral do *campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade; e

V – opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas do Conselho Gestor do *Campus* serão definidas no Regimento Interno dos *Campi*.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS

~~**Art. 23.** Os Comitês de Administração, de desenvolvimento institucional, de ensino, de extensão e de pesquisa, pós-graduação e inovação serão integrados pelos pró-reitores e representantes dos órgãos afins de cada *campus*, sendo presididos pelo respectivo pró-reitor ou diretor sistêmico.~~

~~**Art. 23** Os Comitês de Administração, de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Extensão, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Gestão de Pessoas, de Formação e Educação a Distância e de Assuntos Estudantis e Comunitários serão integrados pelos pró-reitores, diretores sistêmicos e representantes dos órgãos afins de cada *campus*. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

Art. 23 Os Comitês de Administração, de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Extensão, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Gestão de Pessoas e de Assuntos Estudantis e Comunitários serão integrados pelos pró-reitores, diretores sistêmicos e representantes dos órgãos afins de cada *campus*. (Redação dada pela Resolução Consup n° 002 de 07 de fevereiro de 2018.)

~~**Parágrafo único.** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações serão presididos pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação, e, em sua ausência ou impedimentos legais, seu substituto formalmente nomeado, e sua composição está estabelecida no Art. 37 deste Regimento. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**§ 1º** Os órgãos que integram a estrutura organizacional da Diretoria de Formação e Educação a Distância e dos *campi* avançados terão representantes nos respectivos comitês. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

§ 2º O Comitê de Governança Digital – CoGD será composto por meio de portaria, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

§ 3º Os comitês serão presididos pelo respectivo pró-reitor ou diretor sistêmico e, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 24 Os órgãos colegiados consultivos reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão, por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º Em nenhuma instância de representação, será permitido voto por procuração.

§ 2º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecerão, ordinariamente, com frequência semestral, convocadas, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 3º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecerão, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS

Art. 25 O Comitê de Administração – Coad é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito do planejamento e administração.

Art. 26 Compete ao Comitê de Administração:

I – acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à administração;

II – analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Administração;

III – apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e

IV – subsidiar a Pró-Reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 27 O Comitê de Ensino – Coen é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito do ensino.

Art. 28 Compete ao Comitê de Ensino:

I – acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;

II – analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino;

~~III – apreciar e propor políticas de pós-graduação no IFNMG, visando à oferta de qualificação; (Revogado pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

IV – apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e

V – subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 29. O Comitê de Extensão – Coex é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito da extensão.

Art. 30 Compete ao Comitê de Extensão:

I – acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à extensão;

II – avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão;

III – estabelecer critérios para expedição de editais e financiamento de projetos de extensão com recursos do IFNMG;

IV – opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFNMG; e

V – subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

~~**Art. 31.** O Comitê de Pesquisa e Inovação é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações do IFNMG no âmbito da pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica.~~

Art. 31 O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Coppi é o órgão colegiado

consultivo, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações do IFNMG, no âmbito da pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica. (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 32. ~~Compete ao Comitê de Pesquisa e Inovação:~~

Art. 32 Compete ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

~~I – acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa e inovação;~~

I – acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, pós-graduação e inovação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

~~II – apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no IFNMG;~~

II – apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

~~III – contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFNMG;~~

III – contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

~~IV – propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa, e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;~~

IV – propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa, pós-graduação e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

V – propor ações, visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFNMG e demais instituições; e

~~VI – subsidiar a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.~~

VI – subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação. (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 33 O Comitê de Desenvolvimento Institucional – Codi é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações para o desenvolvimento do IFNMG.

Art. 34 Compete ao Comitê de Desenvolvimento Institucional:

I – acompanhar as ações previstas no Plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

II – analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

III – apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e

IV – subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

~~**Art. 35.** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações de Tecnologia de Informação do IFNMG, conforme o que determina a Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 04 de 19/05/2008.~~

Art. 35 O Comitê de Governança Digital – CoGD é o órgão colegiado consultivo, cujas finalidades são: (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

I – gerar benefícios para a sociedade, mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

II – estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; e (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

III – assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Paragrafo único. As competências do Comitê de Governança Digital são tratadas na legislação vigente. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 36. ~~Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação: (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~I — sugerir ações visando ao alinhamento do plano de desenvolvimento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~II — apresentar sugestões e críticas com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica dos órgãos, incluindo as áreas de informática, de logística, de contratação, dentre outras, no âmbito da Tecnologia da Informação (TI); (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~III — uniformizar as políticas de Tecnologia da Informação do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV — elaborar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Plano de Metas;~~

~~V — identificar as necessidades do IFNMG quanto à Tecnologia de Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento das mesmas, em consonância com o PDTI. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

Art. 37. ~~O Comitê de Segurança da Informação será composto de acordo com a Instrução Normativa do SLTI/MPOG n° 04 de 19/05/2008 por: (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~I — diretor de gestão de tecnologia da informação do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~II — coordenador de redes e infraestrutura do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~III — coordenador de sistemas de informação do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV — diretores de tecnologia da informação dos *campi* ou cargo equivalente; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~V — representante das Pró-reitorias; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VI — representantes da diretoria de gestão de pessoas. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 37-A.** O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações é o órgão colegiado consultivo cuja finalidade é tratar de assuntos relacionados à Segurança da Informação, conforme determina a Instrução Normativa GSI/PR nº1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (Redação dada pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 37-B.** Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~I — propor, aprovar e implantar políticas, normas e procedimentos gerais relacionados à segurança da informação; (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~II — estabelecer diretrizes e oferecer suporte às iniciativas de segurança da informação no IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~III — propor iniciativas para a melhoria contínua das medidas de proteção; (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV — apoiar a implantação de soluções para eliminação ou minimização de riscos; (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~V — estabelecer uma relação consistente das estratégias de negócios e da Tecnologia da Informação com os aspectos de segurança; (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VI — desenvolver sistema de classificação de dados e informações, com vistas à garantia dos níveis de segurança desejados, assim como à normatização do acesso às informações; (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VII — acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes à segurança da informação; (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VIII — estabelecer normas, padrões e demais aspectos necessários para assegurar a confidencialidade dos dados e das informações, em vista da possibilidade de detecção de~~

~~emanações eletromagnéticas, inclusive as provenientes de recursos computacionais; (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IX — executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 37-C.** Para fins de regulamentação de suas atividades, o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações poderá ter regulamento próprio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 37-D.** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será composto por: (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~I — Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação da reitoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~II — Coordenador de Gestão de Tecnologia de Informação da reitoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~III — Coordenadores de Gestão de Tecnologia da Informação dos campi; (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV — Representantes das Pró-reitorias, das diretorias Sistêmicas e do Gabinete. (Incluído pela Resolução Consup nº 5, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

Art. 37-E O Comitê de Gestão de Pessoas – CoGP é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é propor políticas e diretrizes de gestão de pessoas. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 37-F Compete ao Comitê de Gestão de Pessoas: (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

I – acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Diretoria de Gestão de Pessoas; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

II – analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

III – apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

IV – subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas no tocante às políticas de sua área de atuação. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 37-G** O Comitê de Formação e Educação a Distância – Cofead é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações de formação e educação a distância do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~**Art. 37-H** Compete ao Comitê de Formação e Educação a Distância: (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~I – acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à Diretoria de Formação e Educação a Distância; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~II – analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria de Formação e Educação a Distância; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~III – apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~IV – subsidiar a Diretoria de Formação e Educação a Distância no tocante às políticas de sua área de atuação. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

Art. 37-I O Comitê de Assuntos Estudantis e Comunitários – Coaec é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações dos assuntos estudantis e comunitários do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 37-J Compete ao Comitê de Assuntos Estudantis e Comunitários: (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

I – acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

II – analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

III – apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

IV – subsidiar a Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários no tocante às políticas de sua área de atuação. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Art. 38 O IFNMG terá como órgão executivo máximo a Reitoria, composta por:

I – reitor;

II – Gabinete – GAB;

~~III – Procuradoria Federal;~~

III – Procuradoria Federal junto ao IFNMG – PF-IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~IV – Pesquisador Institucional;~~ (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

V – Comissão de Ética – CET;

VI – Ouvidoria – OUV;

~~VII – Diretoria de Gestão de Pessoas;~~ (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

VIII – Auditoria Interna – Audin;

~~IX – Assessoria de Comunicação e Eventos;~~ (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~X – Assessoria de Relações Internacionais;~~ (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

XI – Comissões de Assessoramento:

a) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE;

~~b) Comissão Permanente de Concursos Públicos – Geonp;~~

b) Comissão Permanente de Concursos – Copec; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

c) Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD; e

~~d) Comissão Permanente de Processos Seletivos – Cpros; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

e) Comissão Própria de Avaliação – CPA;

~~f) Outras Assessorias. (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

XII – Pró-reitorias:

a) Pró-Reitoria de Administração – Proad;

b) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – Prodi;

c) Pró-Reitoria de Ensino – Proen;

d) Pró-Reitoria de Extensão – Proex; e

~~e) Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.~~

e) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Proppi. (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

XIII – Diretorias vinculadas às pró-reitorias:

a) Diretoria de Administração e Infraestrutura – DAI; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

b) Diretoria de Planejamento Orçamentário – DPO; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

c) Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

d) Diretoria de Ensino – DE; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

e) Diretoria de Extensão Tecnológica – Dext; e (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

f) Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – DPPI. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XIV – Diretorias sistêmicas: (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

a) Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~b) Diretoria de Formação e Educação a Distância – DED~~ (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

c) Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – Daec; e (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

d) Diretoria Executiva – DEX. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XV – Departamentos vinculados às pró-reitorias, diretorias sistêmicas ou diretorias: (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

a) Departamento de Compras e Licitações – DCL; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

b) Departamento de Orçamento e Finanças – DOF; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

c) Departamento de Planejamento Institucional – DPI; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

d) Departamento de Ensino Superior – DES; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

e) Departamento de Ensino Técnico – DET; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

f) Departamento de Administração de Pessoal – Deap; e (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

g) Departamento de Concessões, Cadastro e Pagamento – DCCP. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. As atribuições e competências dos departamentos vinculados às pró-reitorias, diretorias sistêmicas ou diretorias serão tratadas no Regimento Interno da Reitoria. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

CAPÍTULO VII

DA REITORIA

Art. 39 A Reitoria, órgão executivo superior do IFNMG, é dirigida pelo reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

~~§ 1º Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o reitor delegará atribuições executivas aos pró-reitores, diretores da reitoria e diretores gerais dos *campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.~~

§ 1º Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o reitor delegará atribuições executivas aos pró-reitores, diretores sistêmicos, diretores vinculados às pró-reitorias, diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~§ 2º As atribuições das coordenações e de outros órgãos que integram a estrutura organizacional do IFNMG serão normatizadas por meio de regulamentações específicas, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.~~

§ 2º As atribuições dos departamentos, coordenações, coordenadorias, núcleos e de outros órgãos que integram a estrutura organizacional do IFNMG serão normatizadas por meio do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno dos *Campi*. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Seção I

Do reitor

Art. 40 Compete ao reitor:

I – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do IFNMG, em conjunto com o Colégio de Dirigentes e administrar a execução orçamentária e financeira da Reitoria;

II – praticar os atos superiores referentes à administração de pessoal do IFNMG, nos termos da legislação em vigor;

III – articular, com órgãos públicos, iniciativa privada e terceiro setor, a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;

IV – conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;

~~V – coordenar, controlar e superintender as Pró-reitorias, diretorias vinculadas às Pró-reitorias e Direções Gerais dos *campi*, assegurando uma identidade própria, única e *multicampi*, de gestão para o IFNMG;~~

V – coordenar, controlar e superintender as pró-reitorias, diretorias sistêmicas, diretorias vinculadas às pró-reitorias, direções-gerais dos *campi* e direção dos *campi* avançados, assegurando uma identidade própria, única e *multicampi*, de gestão para o IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

VI – propor políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;

~~VII – representar o IFNMG em juízo ou fora dele;~~

VII – representar o IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

VIII – delegar poderes, competências e atribuições;

IX – expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do IFNMG;

X – fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como presidir as sessões, com direito ao voto, somente no caso de empate;

XI – nomear/designar e exonerar/dispensar os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito da Reitoria;

XII – nomear/designar e exonerar/dispensar para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas, dos *campi*, apreciadas as indicações/razões, conforme o caso, dos seus respectivos diretores-gerais; e

XIII – ordenar despesas no âmbito da Reitoria do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup n° 01, de 27 de março de 2014)

Seção II

Do Gabinete

~~**Art. 41.** O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão de apoio e assessoramento às ações políticas e administrativas do reitor.~~

Art. 41 O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é órgão de apoio e assessoramento às ações administrativas do reitor. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. Compete ao chefe de gabinete assistir e assessorar o reitor no relacionamento institucional e administrativo.

~~**Art. 42.** O Gabinete contará com assessorias técnicas para o desempenho das suas funções. (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

Art. 42-A Compete ao Gabinete: (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

I – prestar assistência ao reitor; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

II – assessorar o reitor em sua representação política, social e administrativa; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

III – organizar e encaminhar os atos administrativos e normativos da Reitoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

IV – redigir documentos e preparar a correspondência oficial do Gabinete; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

V – planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VI – organizar as agendas do reitor; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VII – organizar e manter atualizados os arquivos referentes às correspondências, publicações, atos oficiais e outros documentos de interesse do reitor; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VIII – preparar as pautas das reuniões dos órgãos colegiados superiores e encaminhá-las para publicação no Portal do IFNMG na internet; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

IX – encaminhar as convocações aos integrantes dos órgãos colegiados superiores, para as suas respectivas reuniões; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

X – providenciar a publicação e divulgação dos atos e decisões dos órgãos colegiados superiores; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XI – secretariar e lavrar as atas das reuniões dos órgãos colegiados superiores e encaminhá-las para publicação no Portal do IFNMG na internet; e (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XI – executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Seção III

Da Procuradoria Federal

Da Procuradoria Federal junto ao IFNMG (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 43.** A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, responsável pelas atividades de assessoramento e consultoria jurídica, observada a legislação pertinente.~~

Art. 43 A Procuradoria Federal junto ao IFNMG – PF- IFNMG é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, responsável pelas atividades de assessoramento e consultoria jurídica, observada a legislação pertinente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 44.** Compete ao Chefe da Procuradoria Federal:~~

~~I — assistir o reitor em questões referentes à legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;~~

~~II — elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação;~~

~~III — emitir parecer e elaborar contratos e convênios;~~

~~IV — revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;~~

~~V — realizar outras atividades afins e correlatas.~~

Art. 44 As competências da Procuradoria Federal junto ao IFNMG são fixadas por ato próprio do Procurador-Geral Federal. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Seção IV

~~**Do Pesquisador Institucional** (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 45.** O Pesquisador Institucional é o interlocutor entre o Ministério da Educação (MEC) e o IFNMG, responsável pela coleta de dados e inserção desses nos sistemas de informação do MEC e pelo acompanhamento dos processos de regulação da Instituição. (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 46.** Compete ao Pesquisador Institucional: (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~I — organizar e manter atualizado um sistema de informação de indicadores de desempenho acadêmico da Instituição; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~II — comprometer-se com prazos, qualidade e regularidade na alimentação dos dados do~~

~~IFNMG nos sistemas de informação do MEC; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~III — coordenar a alimentação dos sistemas de informação do MEC, objetivando a verificação, validação e consolidação da base de dados e informações, bem como a devida interligação entre os mesmos; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV — acompanhar os processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de ensino Superior — IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos) protocolados pelo IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~V — atuar como representante do IFNMG na articulação com o MEC, referente às atividades de Pesquisador Institucional; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VI — multiplicar os treinamentos recebidos para os Colaboradores Institucionais; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VII — elaborar semestralmente um sumário das informações prestadas; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VIII — acompanhar a legislação educacional, normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IX — possibilitar aos dirigentes do IFNMG acesso, em tempo hábil, de uma base de dados que contemple informações atualizadas sobre a oferta de vagas, cursos ministrados, perfil da força de trabalho, infraestrutura instalada, dentre outras dimensões afetas à realidade da educação profissional e educação superior; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~X — disponibilizar indicadores institucionais certificados para a reitoria, Pró-reitorias e diretorias do IFNMG e (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~XI — outras designações da reitoria. (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

Seção V

Da Comissão de Ética

Art. 47 A Comissão de Ética – CET do IFNMG, órgão de caráter consultivo, nos termos

do Decreto nº. 1.171/1994, faz parte do Sistema de Gestão da Ética, instituído no Poder Executivo Federal, por meio do Decreto nº. 6.029/2007, o qual congrega todas as comissões de ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 48 Compete à Comissão de Ética:

I – orientar e aconselhar sobre ética profissional dos seus servidores no trato com as pessoas e com o patrimônio público;

II – fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

III – apurar denúncias e julgar sobre possível desvio ético dos agentes públicos vinculados ao IFNMG; e

IV – aplicar a penalidade de censura ao servidor público do IFNMG, devidamente fundamentada, por meio de parecer assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

~~**Parágrafo único.** Cada um dos *campi* terá 1 (um) servidor efetivo como seu representante na Comissão de Ética, que funcionará na reitoria. (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

Seção VI

Da Ouvidoria

Art. 49 A Ouvidoria – OUV será exercida por um ouvidor nomeado pelo reitor, como um serviço disponibilizado pelo IFNMG, com a finalidade de dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pela Instituição.

~~**Art. 50.** Compete ao Ouvidor:~~

Art. 50 Compete à Ouvidoria: (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do

IFNMG;

II – acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III – identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;

IV – propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;

V – realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes; e

VI – requisitar, fundamentadamente, e exclusivamente, quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Instituição.

Seção VII

~~Da Diretoria de Gestão de Pessoas~~ (Revogado pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Das diretorias sistêmicas (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Subseção I

Da Diretoria de Gestão de Pessoas (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 51 A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP está diretamente subordinada ao reitor e é responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação da política de gestão de pessoas do IFNMG.

Art. 52. Compete ao diretor de gestão de pessoas:

I – promover, coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Pessoas dos *campi*, as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao movimento, ao desenvolvimento, à capacitação, à qualificação, à avaliação de

desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores;

~~II – coordenar a realização dos concursos públicos;~~ (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

III – acompanhar, avaliar e propor o redimensionamento do quadro de servidores do IFNMG em conjunto com o Colégio de Dirigentes;

IV – gerenciar os processos de remoção e redistribuição de vagas e servidores no âmbito do IFNMG;

V – propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

VI – desenvolver estudos e apresentar propostas para criação e remanejamento de cargos e funções;

VII – subsidiar a elaboração de proposta orçamentária e acompanhar as ações de planejamento referentes às despesas relativas às ações de gestão de pessoas;

VIII – orientar os diversos setores do IFNMG e os servidores sobre a legislação de pessoal vigente;

IX – propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente;

X – propor políticas que promovam e assegurem as condições necessárias, em seu ambiente de trabalho, aos servidores com deficiência;

XI – analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas;

XII – coordenar as ações de registro de informações de servidores nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento;

XIII – supervisionar as ações das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes nos *campi* do IFNMG;

XIV – representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário; e

~~XV – realizar outras atividades afins e correlatas.~~

XV – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XVI – propor e acompanhar os planos e ações definidos nas políticas de controle interno da instituição. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Subseção II** (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~**Da Diretoria de Educação à Distância** (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~**Da Diretoria de Formação e Educação a Distância** (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~**Art. 52-A.** A Diretoria Educação à Distância está diretamente subordinada ao reitor e é responsável pelas políticas e diretrizes para a Educação a Distância (EAD) do IFNMG. (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~**Art. 52-A** A Diretoria de Formação e Educação a Distância — Dfead está diretamente subordinada ao reitor e é responsável por fomentar e apoiar a Educação a Distância e o uso de tecnologias educacionais no IFNMG, atuar na formação de professores e demais profissionais da educação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~**Parágrafo único.** A diretoria estrutura-se como Centro de Referência em Formação e Educação a Distância — Cead, responsável pelo desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica, conforme legislação vigente. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~**Art. 52-B.** Compete ao Diretor de Educação à Distância: (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~**Art. 52-B** Compete ao diretor de formação e educação à distância: (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~†— desenvolver uma cultura institucional favorável à incorporação das tecnologias digitais ao ensino-aprendizagem nas diferentes modalidades e níveis de ensino; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~†— fomentar o desenvolvimento de uma cultura institucional favorável à incorporação das tecnologias digitais ao ensino-aprendizagem, nas diferentes modalidades e níveis de ensino; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~II — promover o acesso ao ensino técnico e superior a jovens e adultos, mediante programas de Educação a Distância (EAD); (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~II — promover a integração com os *campi*, para a consolidação das políticas institucionais de apoio à Educação a Distância e de formação inicial e continuada de professores e técnicos administrativos da educação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~III — fomentar a interação e articulação interinstitucionais para a execução de projetos de EAD; (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~III — ofertar cursos, nos diferentes níveis e modalidades, relacionados à formação inicial e continuada de professores e técnicos administrativos da educação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~IV — assessorar o reitor em assuntos relacionados à educação a distância e tecnologias digitais aplicadas à educação, em todos os níveis e modalidades; (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~IV — promover e aprimorar, continuamente, a produção e integração de mídias, metodologias e tecnologias para educação a distância e apoio ao ensino presencial, em todos os níveis e modalidades; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~V — promover e aprimorar, continuamente, a produção e integração de mídias, metodologias e tecnologias para educação a distância e apoio ao ensino presencial; (Revogado pela Resolução n° do Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~VI — promover a capacitação e aperfeiçoamento contínuo de professores para o uso de tecnologias digitais no ensino a distância; (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~VII — buscar a cooperação de instituições locais e estrangeiras, com o objetivo de desenvolver a educação a distância em parceria; (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~VIII — representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário; (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~IX — realizar outras atividades afins e correlatas. (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~IX — executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

~~X — propor e acompanhar os planos e ações definidos nas políticas de controle interno da instituição. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)~~

Subseção III (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Da Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 52-C A Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – Daec está diretamente subordinada ao reitor e é responsável pelas políticas e diretrizes referentes à gestão, promoção e desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à assistência ao educando, no tocante à assistência à saúde, à assistência psicossocial, atendimento às necessidades socioeconômicas e à promoção de ações que culminem na inclusão no âmbito escolar. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários apoia, de forma articulada com todas as pró-reitorias do IFNMG, as ações que promovem a democratização do acesso, das condições de permanência dos discentes em seus estudos, buscando minimizar as desigualdades sociais e regionais, no âmbito de atuação do IFNMG, e promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 52-D Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários: (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

I – elaborar, coordenar e avaliar a execução de programas, projetos e ações para compor a política de assuntos estudantis; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

II – elaborar, coordenar e avaliar programas e ações de fomento a projetos acadêmicos/escolares propostos pelo corpo discente; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

III – elaborar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações de assistência estudantil, a serem executados no IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

IV – elaborar, coordenar e avaliar programas e projetos de ações afirmativas,

relacionados aos assuntos estudantis; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

V – promover o permanente combate ao preconceito e às opressões de qualquer natureza, zelando pela equidade de direitos da comunidade estudantil; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VI – coordenar as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VII – manter articulação acadêmica/escolar com as demais pró-reitorias, diretorias sistêmicas, direções-gerais dos *campi* e direções dos *campi* avançados e demais órgãos do IFNMG e da comunidade interna e externa, para estabelecer convênios, acordos e parcerias, visando à implementação e à articulação da política de assuntos estudantis; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VIII – promover continuamente a educação inclusiva, buscando a implementação, integração e fortalecimento, junto aos *campi*, de ações, mecanismos e estratégias que garantam a democratização do acesso, permanência, o êxito escolar/acadêmico e a redução das taxas de evasão e retenção; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

IX – apoiar a participação estudantil em eventos, em articulação com ensino, pesquisa e extensão e nos *campi* do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

X – promover o funcionamento das entidades de representação estudantil no IFNMG para a potencialização do protagonismo dos estudantes; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XI – potencializar a participação dos estudantes, por meio de suas representações, no processo de gestão democrática; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XII – promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios de caráter cultural, artístico, científico e tecnológico; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XIII – representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.) e

XIV – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Subseção IV (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Da Diretoria Executiva (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 52-E A Diretoria Executiva – DEX, instância de assessoramento direto ao reitor, é responsável pela articulação de questões técnicas, administrativas e políticas no âmbito do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 52-G Compete à Diretoria Executiva: (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

I – coordenar a elaboração do relatório de gestão e das prestações de contas da Instituição junto aos órgãos de controle; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

II – coordenar a definição de políticas e diretrizes de controle interno da Instituição; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

III – coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas da auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo, bem como encaminhar essas demandas aos setores responsáveis e acompanhar a implementação das recomendações desses órgãos; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

IV – acompanhar e assistir o reitor nas ações relativas as comissões permanentes de assessoramento da Instituição, bem como dar os devidos encaminhamentos administrativos às demandas oriundas desses órgãos; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

V – coordenar e integrar as ações de gestão no âmbito da Reitoria;

VI – coordenar a realização dos processos seletivos e concursos públicos; e

VII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Seção VIII

Da Auditoria Interna

Art. 53 A Auditoria Interna – Audin é o órgão de controle e instrumento gerencial responsável por fortalecer e assessorar a gestão, encarregado da avaliação periódica de desempenho das atividades estabelecidas pela administração, de forma a proporcionar, ao reitor e aos diretores-gerais dos *campi*, base segura para a tomada de decisões, bem como prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º A Auditoria Interna é dirigida por um auditor, nomeado pelo reitor, após consulta ao Conselho Superior do IFNMG e à Controladoria-Geral da União.

~~§ 2º A Auditoria Interna contará com representação específica nos *campi* que integram o IFNMG.~~

§ 2º A Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho Superior, é composta por um corpo técnico, estabelecido na Reitoria, em número necessário para atender às suas finalidades. (Redação dada pela Resolução Consup nº 18/2016, de 19 de maio de 2016)

§ 3º Os ocupantes dos cargos de auditor lotados nos *campi* serão removidos para a Reitoria, mediante termo de opção irrevogável. Aqueles servidores que optarem por permanecer na lotação atual, poderão, a qualquer tempo, solicitar remoção para a Reitoria ou ali permanecer até a vacância do cargo. (Incluído pela Resolução Consup nº 18/2016, de 19 de maio de 2016)

§ 4º Em hipótese de vacância, o cargo de auditor será automaticamente transferido para a Reitoria. (Incluído pela Resolução Consup nº 18/2016, de 19 de maio de 2016)

Art. 54. Compete à Auditoria Interna:

~~I – elaborar, em conjunto com as Auditorias Internas dos *campi*, o PAINT (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna) e o RAIN (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna), fundamentados nas características e necessidades dos *campi* e da reitoria, de acordo com as legislações pertinentes, a serem submetidos ao Conselho Superior;~~

I – elaborar o PAINT (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna) e o RAIN (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna), fundamentados nas características e necessidades dos *campi* e da Reitoria, de acordo com as legislações pertinentes, a serem submetidos ao Conselho Superior; (Redação dada pela Resolução Consup nº 18/2016, de 19 de maio de 2016)

II – analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

III – avaliar a eficiência e a eficácia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

IV – examinar os registros contábeis do IFNMG;

V – fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão, no tocante às ações de controle;

VI – orientar os diversos setores do IFNMG, visando à eficiência e eficácia dos controles

para melhor racionalização de programas e atividades;

VII – prestar apoio, no âmbito do IFNMG, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;

VIII – verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes, no âmbito do IFNMG;

IX – acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Controle Externo – TCU, com as informações necessárias ao acompanhamento dos processos investigativos;

X – supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos *campi*; e

~~XI – realizar outras atividades afins e correlatas.~~

XI – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Seção IX (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~Da Assessoria de Comunicação e Eventos~~

~~(Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 55.** A Assessoria de Comunicação e Eventos é responsável por assessorar os diversos setores do IFNMG em questões relacionadas à divulgação de informações e à realização de eventos. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 56.** Compete à Assessoria de Comunicação: (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~I – manter o fluxo de coleta de informações das atividades e eventos do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~II – divulgar interna e externamente os eventos e demais atividades do IFNMG, pelos meios que se fizerem necessários e apropriados; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~III — coordenar o processo de atualização de conteúdo do Portal do IFNMG na internet; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV — divulgar o IFNMG por meio de atividades de assessoria de imprensa; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~V — cuidar da edição de publicações internas do IFNMG; e (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VI — orientar os parâmetros formais para a realização de formaturas e demais eventos do IFNMG, especialmente em relação ao cerimonial. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

Seção X (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Da Assessoria de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 57.** A Assessoria de Relações Internacionais está diretamente vinculada ao Gabinete do reitor e é responsável pelo assessoramento do IFNMG em questões referentes à política de Relações Internacionais. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 58.** Compete à Assessoria de Relações Internacionais: (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~I — assessorar e representar a reitoria em questões referentes às relações internacionais; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~II — assistir as Pró-reitorias, os *campi* e as demais unidades administrativas nos assuntos internacionais; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~III — proporcionar a internacionalização do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV — implementar e gerenciar a política de relações internacionais do IFNMG, respeitando a legislação vigente; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~V — propor diretrizes para uma política institucional na área de cooperação internacional,~~

~~envolvendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a internacionalização; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VI — receber e apoiar a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VII — implementar acordos e convênios internacionais de cooperação técnica, científica e cultural; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VIII — articular, orientar e prestar assistência à comunidade acadêmica em acordos e convênios de cooperação bilateral e multilateral com instituições estrangeiras; e (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IX — representar o IFNMG no Fórum de Relações Internacionais dos Institutos Federais — FORINTER, bem como em eventos de natureza correlata com a área de Relações Internacionais. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

Seção X-A (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Das Comissões Permanentes de Assessoramento (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Subseção I

Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-A A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE do IFNMG terá por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no IFNMG e propor, à Comissão Nacional de Supervisão, as alterações necessárias para o aprimoramento deste, em conformidade com a legislação vigente. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Parágrafo único. Haverá subcomissões da CIS/PCCTAE nos *campi* e na Reitoria. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-B A CIS/PCCTAE do IFNMG será composta pelos presidentes das subcomissões

dos *campi* e da subcomissão da Reitoria, dentre os quais serão eleitos 01 (um) coordenador e 01 (um) coordenador adjunto. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

§ 1º A CIS/PCCTAE do IFNMG funcionará na Reitoria. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

§ 2º O mandato dos membros da CIS/PCCTAE do IFNMG terá duração de 03 (três) anos, desde que estes se mantenham no cargo de presidente da subcomissão do *campus* ou da Reitoria. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-C As subcomissões da CIS/PCCTAE terão 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente, eleitos por seus pares. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Parágrafo único. O mandato dos membros das subcomissões da Reitoria e dos *campi* terá duração de 03 (três) anos. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-D A finalidade, competências, composição e demais atribuições da CIS/PCCTAE estão previstas na legislação vigente. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-E Para fins de regulamentação de suas atividades, a CIS/PCCTAE do IFNMG deverá ter regulamento próprio, o qual será aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Subseção II (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Da Comissão Permanente de Concursos Públicos (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Da Comissão Permanente de Concursos (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 58-F.** A Comissão Permanente de Concursos Públicos — Ccomp tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar os processos relativos a organização e realização dos concursos públicos do IFNMG, para o pessoal técnico-administrativo em educação e docentes. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

Art. 58-F A Comissão Permanente de Concursos – Copec tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar os processos relativos a organização e realização dos processos seletivos, vestibulares e concursos públicos para ingresso no IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 58-G.** Compete à Comissão Permanente de Concurso Público: (Incluído pela Resolução~~

Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-G Compete à Comissão Permanente de Concursos elaborar normas e diretrizes gerais para a realização dos processos seletivos, vestibulares e concursos públicos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~I - I — elaborar normas e diretrizes gerais dos concursos públicos; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~II — orientar e acompanhar as Subcomissões Permanentes de Concurso Público dos campi. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~III — elaborar e acompanhar editais e submetê-los à apreciação jurídica; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV — providenciar ou requisitar os locais de prova e a infraestrutura necessária à realização do concurso; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~V — elaborar proposta técnica comercial de prestação de serviços técnicos especializados, visando o planejamento, operacionalização e execução de concursos e processos seletivos para contratantes; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VI — dirimir as questões surgidas no decorrer dos processos; (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VII — executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

Art. 58-H. ~~A CGONP será composta pelo Diretor de Gestão de Pessoas e por representantes das Pró-reitorias e diretorias Sistêmicas. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

Art. 58-H A Comissão Permanente de Concursos é composta por membros designados por ato do reitor. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

§ 1º ~~O presidente da Comissão Permanente de Concursos Públicos será o Diretor de Gestão de Pessoas e, em sua falta ou impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~§ 1º O presidente da Comissão Permanente de Concursos será designado por ato do reitor. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~§ 2º Caso seja necessário, o reitor poderá nomear outros representantes da reitoria e dos *campi* para compor a Comissão Permanente de Concursos Públicos. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

§ 2º Caso seja necessário, o reitor poderá nomear outros representantes da Reitoria e dos *campi* para compor a Comissão Permanente de Concursos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior os representantes dos *campi* serão indicados pelos Diretores-gerais. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior os representantes dos *campi* serão indicados pelos diretores-gerais e diretores. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~Art. 58-I. Para fins de regulamentação de suas atividades, a CCONP poderá ter regulamento próprio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

Art. 58-I Para fins de regulamentação de suas atividades, a Comissão Permanente de Concursos aprovará regulamento próprio no Conselho Superior do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº nº 003, de 17 de março de 2017.)

Subseção III

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-J A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD é um órgão de assessoramento do Conselho Superior e do reitor, no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, em conformidade com a legislação vigente. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~Art. 58-K. A Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG será composta pelos Presidentes das Subcomissões dos *campi*, dentre os quais serão eleitos 01 (um) Coordenador, 01 (um) Coordenador Adjunto e 01 (um) Secretário. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

Art. 58-K A Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG será composta por um colegiado e por representações locais em cada *campus*. (Redação dada pela Resolução Consup

n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~§ 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG funcionará na reitoria. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~§ 2º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG terá duração de 02 (dois) anos, desde que se mantenham no cargo de Presidente das Subcomissões, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)~~

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

§ 3º O colegiado será composto pelos presidentes das representações locais de cada *campus*, dentre os quais serão eleitos 01 (um) coordenador, 01 (um) coordenador adjunto e 01 (um) secretário. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

§ 4º A representação local será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~Art. 58-L. As Subcomissões da Comissão Permanente de Pessoal Docente terão 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos por seus pares. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~Parágrafo único. O mandato dos membros das Subcomissões dos *campi* terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

Art. 58-M A finalidade, competências e demais atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente estão previstas na legislação vigente. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-N Para fins de regulamentação de suas atividades, a Comissão Permanente de Pessoal Docente deverá ter regulamento próprio, o qual será aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Subseção IV – Da Comissão Permanente de Processos Seletivos (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de

março de 2017.)

~~**Art. 58-O.** Comissão Permanente de Processos Seletivos — Cpros tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar os processos relativos a organização e realização de processos seletivos e vestibulares para ingresso no IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 58-P.** A Comissão Permanente de Processo Seletivos é responsável por: (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~I — proceder os trâmites necessários para a realização dos processos seletivos de ingresso de candidatos aos cursos regulares e aos cursos de pós-graduação do IFNMG, em conjunto com as subcomissões permanentes de processos seletivos dos campi; (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~II — elaborar as diretrizes gerais dos processos seletivos; (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~II — articular as medidas de longo prazo, necessárias à eficiência da realização dos processos seletivos do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV — propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, os programas e critérios para acesso, elaborando instruções complementares, quando necessário; (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~V — elaborar os Editais dos processos seletivos a serem submetidos à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão; (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VI — organizar e supervisionar a realização dos processos seletivos; (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VII — apresentar relatório circunstanciado do processo, do qual devem constar análise crítica dos resultados e sugestões para o aperfeiçoamento dos processos seletivos subsequentes; (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VIII — executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela~~

Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Parágrafo único.** Para fins de regulamentação de suas atividades, a CPROS poderá ter regulamento próprio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Parágrafo único.** Para fins de regulamentação de suas atividades, a Comissão Permanente de Processos Seletivos aprovará regulamento próprio no Conselho Superior do IFNMG. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 58-Q.** A CPROS será composta pelo Diretor de ensino, pelo Coordenador de Ingressos, por representante da Assessoria de Comunicação e Eventos da reitoria, por representantes das Pró-reitorias e diretorias Sistêmicas. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**§ 1º** O presidente da Comissão Permanente de Processos Seletivos será o Diretor de ensino e, em sua falta ou impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**§ 2º** Caso seja necessário os Diretores-gerais poderão indicar outros representantes dos campi para compor a Comissão Permanente de Processo Seletivo. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~**Art. 58-R.** Para fins de regulamentação de suas atividades, a Comissão Permanente de Processos Seletivos poderá ter regulamento próprio, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

Subseção V

Da Comissão Própria de Avaliação (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-S A Comissão Própria de Avaliação – CPA, tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos do IFNMG, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em conformidade com o que determina a legislação vigente. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril

de 2013)

Art. 58-T A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-U A Comissão Própria de Avaliação tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-V A Comissão Própria de Avaliação do IFNMG será composta pelos presidentes das subcomissões dos *campi*, dentre os quais serão eleitos 01 (um) coordenador, 01 (um) coordenador adjunto e 01 (um) secretário. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação do IFNMG funcionará na Reitoria. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação do IFNMG terá duração de 02 (dois) anos, desde que estes se mantenham no cargo de presidente das subcomissões, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-W As subcomissões da Comissão Própria de Avaliação terão 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos por seus pares. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Parágrafo único. O mandato dos membros das subcomissões dos *campi* terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 58-X A finalidade, competências e demais atribuições da Comissão Própria de Avaliação estão previstas na legislação vigente. (Incluído pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

Seção XI

Das pró-reitorias

Subseção I (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 59 A Pró-Reitoria de Administração – Proad, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

~~**Parágrafo único.** A Pró-reitoria de Administração é composta pela Diretoria de Administração e Planejamento.~~

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Administração é composta pela Diretoria de Administração e Infraestrutura e pela Diretoria de Planejamento Orçamentário. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 60 Compete ao pró-reitor de administração:

~~I – atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do IFNMG;~~

I – atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~II – elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição, em conjunto com os *campi*; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

III – elaborar e consolidar, junto ao MEC, a proposta orçamentária anual do IFNMG;

IV – estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos *campi*;

V – garantir a manutenção das instalações da Reitoria;

VI – supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da Reitoria;

VII – supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos *campi*, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio do IFNMG;

VIII – representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

IX – zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades

acadêmicas;

X – executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas; e

XI – propor e acompanhar os planos e ações definidos nas políticas e diretrizes de controle interno da instituição. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Subseção II (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

~~**Art. 61.** A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional – Prodi, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-reitorias e os *campi*.~~

Art. 61 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – Prodi, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as pró-reitorias, as diretorias sistêmicas e os *campi*. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Parágrafo único.** A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional é composta pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.~~

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é composta pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e pelo Departamento de Planejamento Institucional. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 62 Compete ao pró-reitor de desenvolvimento institucional:

I – articular a atuação da Reitoria com os *campi*;

II – atuar no planejamento estratégico da Instituição, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *campi*;

~~III – atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais;~~

III – atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~IV – colaborar com a reitoria na promoção de equidade institucional entre os *campi*;~~

~~quanto aos planos de investimentos;~~

V – propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~VI—supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura de tecnologia da informação, planos de ação, relatórios e estatísticas do IFNMG;~~

VI – supervisionar as atividades de gestão da informação e do conhecimento, tecnologia da informação e planos de ação do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~VII—acompanhar e zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos institucionais (PDI e outros);~~

VII – acompanhar e zelar pelo cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~VIII—coordenar e acompanhar a atualização do Plano de desenvolvimento institucional;~~

~~VIII—coordenar e acompanhar a elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

VIII – coordenar a elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

IX – estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;

~~X—coordenar o processo de elaboração e atualização das normas gerais internas do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

XI – representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XII – revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XIII – executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas; e (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XIV – propor e acompanhar os planos e ações definidos nas políticas e diretrizes de controle interno da instituição. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Subseção III (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 63 A Pró-Reitoria de Ensino – Proen, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino é composta pela Diretoria de Ensino.

Art. 64 Compete ao pró-reitor de ensino:

~~I — atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas a subsidiar a definição das políticas na área de ensino dos *campi*;~~

I – atuar no planejamento estratégico do IFNMG, com vistas a subsidiar a definição das políticas na área de ensino dos *campi*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~II — propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão o quantitativo de vagas e publicar os editais dos processos seletivos para ingresso de alunos do ensino básico, técnico e de graduação, ouvidos os diversos *campi* da Instituição;~~

II – propor, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, o quantitativo de vagas dos processos seletivos para ingresso de alunos da educação profissional técnica de nível médio e de graduação, em conjunto com os *campi*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~III — propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, presenciais e a distância e educação inclusiva, no âmbito do IFNMG;~~

III – propor, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, no âmbito do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~IV — propor políticas que promovam e assegurem, de forma permanente, a inclusão de pessoas com deficiência, em todos os cursos e modalidades de ensino; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~V — formular propostas, executar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes voltadas ao~~

~~desenvolvimento da oferta de educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, presenciais e a distância e educação inclusiva no âmbito do IFNMG;~~

V – formular propostas, executar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação presenciais, no âmbito do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VI – garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do IFNMG;

VII – promover e incentivar a avaliação e melhoria do projeto político-pedagógico institucional;

VIII – supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente;

~~IX – supervisionar os trabalhos dos processos seletivos para ingresso de alunos no IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

X – representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

~~XI – zelar pela garantia da qualidade do ensino e executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas;~~

XI – zelar pela garantia da qualidade do ensino; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XII – executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas; e (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XIII – propor e acompanhar os planos e ações definidos nas políticas e diretrizes de controle interno da instituição. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Subseção IV (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Da Pró-Reitoria de Extensão

~~**Art. 65.** A Pró-reitoria de extensão, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.~~

Art. 65 A Pró-Reitoria de Extensão – Proex, é responsável pela proposição, planejamento, fomento, execução, coordenação e condução das políticas de extensão e relações com o mundo do trabalho, a sociedade civil organizada e as comunidades em geral, articuladas ao ensino e à pesquisa. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Parágrafo único.** A pró-reitoria de extensão é composta pela Diretoria de Extensão.~~
(Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

§ 1º A Pró-Reitoria de Extensão é composta pela Diretoria de Extensão Tecnológica.
(Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

§ 2º A Pró-Reitoria de Extensão é responsável pela gestão de programas, projetos e eventos sociais, culturais, artísticos, de produção e difusão tecnológica, das políticas de empreendedorismo, estágios/emprego, egressos e dos programas governamentais intrínsecos à área. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 66. Compete ao pró-reitor de extensão:

I – cumprir e fazer cumprir as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão;

II – apoiar o desenvolvimento de ações de integração instituto/empresa/comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

III – manter o acompanhamento e controle dos projetos culturais, artísticos, esportivos, sociais e tecnológicos, no âmbito do IFNMG;

IV – propor, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, a implementação das políticas e diretrizes voltadas à oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, na modalidade qualificação profissional (cursos Formação Inicial e Continuada/ extensão), no âmbito do IFNMG;

V – fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais;

~~VI – atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas a promover a definição das prioridades na área de extensão dos *campi*;~~

VI – atuar no planejamento estratégico do IFNMG, com vistas a promover a definição das prioridades na área de extensão dos *campi*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VII – garantir o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

VIII – incentivar o desenvolvimento de eventos científicos, artístico-culturais, sociais e desportivos, envolvendo os *campi* e a comunidade externa;

~~IX – promover e coordenar políticas de assistência ao estudante, no âmbito da Instituição;~~
(Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

X – representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XI – publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo às ações de extensão;

XII – executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas; e

XIII – propor e acompanhar os planos e ações definidos nas políticas e diretrizes de controle interno da instituição. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Subseção V (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~**Art. 67.** A Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia.~~

Art. 67 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Proppi, dirigida por um pró-reitor nomeado pelo reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia.
(Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~**Parágrafo único.** A Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação é composta pela Diretoria de pesquisa, pós-graduação e inovação Tecnológica.~~

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é composta

pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica. (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~**Art. 68.** Compete ao pró-reitor de Pesquisa e Inovação:~~

Art. 68 Compete ao pró-reitor de pesquisa, pós-graduação e inovação: (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~I – atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas à definição das prioridades na área de Pesquisa e Inovação dos *campi*;~~

~~I – atuar no planejamento estratégico e operacional do IFNMG, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

I – atuar no planejamento estratégico do IFNMG, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi*; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

II – executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

III – garantir uma política de equidade entre os *campi* quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e inovação;

IV – manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e captação de recursos para o desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

V – promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

VI – publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;

VII – supervisionar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VIII – elaborar regulamentações dos programas de incentivo à pesquisa e submetê-los à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação;

IX – promover o acompanhamento dos projetos de pesquisa;

X – designar comissões temáticas, quando julgar necessário;

XI – manter o Núcleo de Inovação Tecnológica e promover ações para sua difusão no IFNMG;

XII – acompanhar e garantir as políticas de inovação e propriedade intelectual e supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XIII – zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas e de extensão;

XIV – representar o IFNMG nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV – revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XVI – executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas; e

XVII – propor e acompanhar os planos e ações definidos nas políticas e diretrizes de controle interno da instituição. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 69.** As Pró-reitorias, de acordo com suas necessidades, poderão ser compostas, além das diretorias vinculadas, por departamentos, coordenações e por outros órgãos.~~

Art. 69 As pró-reitorias, de acordo com suas necessidades, poderão ser compostas por diretorias, departamentos, coordenações, coordenadorias e núcleos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 70 As pró-reitorias existentes poderão ser reestruturadas, mediante aprovação do Conselho Superior, de proposta fundamentada, encaminhada:

I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior; ou

II – pelo reitor; ou

III – por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colégio de Dirigentes.

~~IV – pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

Seção XII

Das diretorias vinculadas às pró-reitorias

Art. 71 As diretorias vinculadas às pró-reitorias, dirigidas por diretores nomeados pelo

reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Art. 72. ~~Compete à Diretoria de Administração e Planejamento: (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~I — auxiliar a Pró-reitoria de Administração na realização de estudos visando à modernização administrativa, propondo alternativas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~II — participar da implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da reitoria e dos campi; (Revogado pela Resolução nº Consup)~~

~~III — acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios administrativos da reitoria; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV — supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da reitoria em conjunto com a Pró-reitoria de Administração; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~V — elaborar relatórios gerenciais que subsidiem o processo decisório; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VI — participar da elaboração do relatório de gestão e da prestação de contas do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VII — auxiliar na execução dos planos estratégicos e operacionais do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VIII — participar da elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IX — acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~X — controlar os repasses orçamentários em conformidade com a proposta orçamentária dos campi e reitoria; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~XI — elaborar propostas para otimização dos critérios de distribuição de recursos e descentralização dos mesmos; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~XII — acompanhar e controlar a realização da receita diretamente arrecadada; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~XIII — executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

Art. 72-A A Diretoria de Administração e Infraestrutura – DAI, órgão subordinado à Pró-Reitoria de Administração, é responsável por coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades de administração e infraestrutura relativas à gestão de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, transporte e infraestrutura física do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 72-B Compete à Diretoria de Administração e Infraestrutura: (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

I – propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos da Reitoria, relacionados à administração e infraestrutura, de acordo com a política educacional e administrativa determinada pelo IFNMG, bem como garantir a articulação entre as ações de administração, priorizando a consolidação de programas institucionais; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

II – gerenciar o funcionamento das atividades dos órgãos sob sua responsabilidade, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

III – coordenar e supervisionar, no âmbito da Reitoria, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

IV – coordenar a elaboração de projetos que visem à melhoria da infraestrutura física, considerando a política educacional e administrativa do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

V – gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações relativos à administração; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

VI – zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

VII – acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

- VIII – elaborar o relatório anual de prestação de contas, em conjunto com o Diretoria de Planejamento Orçamentário; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- IX – exercer outras atribuições específicas de sua área, provenientes das normas internas da Instituição e da legislação vigente; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- X – avaliar os pedidos de solicitação de compras de materiais, contratação de serviços e obras; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- XI – emitir autorizações de fornecimento de materiais ou autorizações de serviços; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- XII – participar da elaboração da prestação de contas e do relatório de gestão do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- XIII – atender as demandas da auditoria interna, controle interno e externo; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- XIV – coordenar a elaboração, implementação das regulamentações institucionais relativas à gestão de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, transporte e infraestrutura física do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- XV – coordenar a elaboração, implementação, divulgação e atualização dos manuais de procedimentos relativos à gestão de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, transporte e infraestrutura física do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- XVI – coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria de Planejamento Orçamentário e órgãos equivalentes nos *campi*, do programa de modernização e expansão da infraestrutura física e instalações acadêmicas e escolares do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- XVII – coordenar o acompanhamento e divulgação da legislação referente à gestão de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, transporte e infraestrutura física, dentre outras; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- XVIII – propor e acompanhar planos e ações definidos nas políticas e diretrizes de controle interno da instituição; e (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- XIX – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 72 C A Diretoria de Planejamento Orçamentário – DPO é um órgão subordinado à Pró-Reitoria de Administração, responsável por coordenar, supervisionar, orientar e executar as atividades de planejamento e normatização relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 72 D Compete à Diretoria de Planejamento Orçamentário: (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações relacionadas às áreas de orçamento, finanças e contabilidade do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

II – desenvolver estudos e elaborar normas e procedimentos aplicáveis aos processos de planejamento e de controle da sua execução, relativos às áreas de orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

III – colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação da Pró-Reitoria de Administração; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

IV – coordenar, acompanhar e controlar a execução das ações dos Planos Plurianuais – PPA's do Governo Federal, relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

V – assessorar a elaboração de planos de trabalho, convênios e contratos, quando necessário; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VI – coordenar, acompanhar e orientar as atividades de planejamento orçamentário e financeiro; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VII – coordenar e supervisionar as ações de planejamento orçamentário, consolidando as solicitações de materiais, serviços, obras e equipamentos, e compatibilizando-as com a disponibilidade orçamentária; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VIII – participar da elaboração da proposta orçamentária do IFNMG, compatibilizando e consolidando as propostas parciais dos *campi*; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

IX – consolidar e processar as solicitações de créditos orçamentários e financeiros resultantes das demandas do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

X – participar na elaboração, em conjunto com a Diretoria de Administração e Infraestrutura e órgãos equivalentes nos *campi*, do programa de modernização e expansão da infraestrutura do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

- XI – coordenar a elaboração e implementação das regulamentações institucionais relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como supervisionar o seu cumprimento; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XII – coordenar a elaboração, implementação, divulgação e atualização dos manuais de procedimentos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XIII – desenvolver estudos de racionalização de custos e a proposição de indicadores de gestão; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XIV – planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e articular as atividades dos órgãos vinculados à diretoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XV – coordenar o acompanhamento e divulgação da legislação referente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial. entre outras; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XVI – coletar, divulgar e manter atualizadas as informações, relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Portal do IFNMG na internet; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XVII – assessorar a Pró-Reitoria de Administração na organização e execução das atividades de planejamento orçamentário do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XVIII – coordenar e elaborar relatórios gerenciais das atividades vinculadas à diretoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XIX – coordenar a consolidação do relatório anual das atividades da diretoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XX – participar da elaboração da prestação de contas e do relatório de gestão do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XXI – atender as demandas da auditoria interna, controle interno e externo; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XXII – coordenar e supervisionar, no âmbito da Reitoria, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XXIII – propor e acompanhar os planos e ações definidos nas políticas e diretrizes de controle interno da instituição; e (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XXIV – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 73 Compete à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI:

- I – controlar e orientar a aplicação e uso de softwares na Instituição;
- II – elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação na Instituição;
- III – elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no IFNMG;
- IV – propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização do IFNMG;
- V – coordenar o desenvolvimento e a atualização tecnológica do Portal do IFNMG na internet;
- VI – coordenar e supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos *campi*;
- VII – projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- VIII – planejar e viabilizar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI;
- IX – identificar novas necessidades da Instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o PDTI;
- X – propor políticas de segurança da informação;
- XI – gerenciar os investimentos de Tecnologia da Informação e propor recursos para as ações no IFNMG;
- XII – gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação, no âmbito da Reitoria;
- XIII – propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;
- XIV – avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação;
- XV – divulgar e estimular o uso de tecnologias digitais nos processos didático-pedagógicos;

XVI – difundir o uso das Tecnologias da Informação, estimulando o domínio das novas linguagens de informação junto à comunidade acadêmica;

XVII – prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à diretoria;

XVIII – manter intercâmbio com as outras instituições correlatas, objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns.

XIX – revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

~~XX – realizar outras atividades afins e correlatas.~~

XX – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XXI – propor e acompanhar os planos e ações definidos nas políticas e diretrizes de controle interno da instituição. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 74. Compete à Diretoria de Ensino – DE:

I – participar do planejamento, implantação e avaliação das ações e políticas de ensino, nos *campi* do IFNMG, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Ministério da Educação – Setec/MEC;

~~II – incentivar e promover ações que venham a contribuir para o crescimento, o fortalecimento e o desenvolvimento acadêmico de todos os níveis de ensino presenciais e de ensino a distância do IFNMG;~~

II – incentivar e promover ações que venham a contribuir para o crescimento, o fortalecimento e o desenvolvimento acadêmico em todos os níveis de ensino do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~III – acompanhar, supervisionar e participar das atividades desempenhadas pelas coordenadorias subordinadas a ela;~~

III – acompanhar, supervisionar e participar das atividades desempenhadas pelos órgão sob sua responsabilidade; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

IV – acompanhar, supervisionar e avaliar processos, planos e projetos de natureza acadêmica, objetivando viabilizar a sua execução, no âmbito do IFNMG;

V – promover reuniões com os diretores de ensino dos *campi*, ou cargo equivalente,

buscando a qualidade e a eficiência das atividades pedagógicas e/ou administrativas;

~~VI — acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nas coordenações de registros acadêmicos e escolares dos campi, especialmente no que se refere à confecção, emissão e registro dos diplomas dos cursos técnicos e de graduação do IFNMG;~~

VI – acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas na confecção, emissão e registro dos diplomas dos cursos técnicos e de graduação do IFNMG; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~VII — participar como membro nato da Cpros — Comissão Permanente de Processos Seletivos; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VIII — assessorar o pró-reitor na elaboração das políticas referentes às atividades de pós-graduação; (Revogado pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~IX — assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação visando a sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes; (Revogado pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~X — contribuir para o processo permanente de desenvolvimento dos servidores; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~XI — realizar outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.~~

XI – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas; e (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

XII – propor e acompanhar os planos e ações definidos nas políticas e diretrizes de controle interno da instituição. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 75. Compete à Diretoria de Extensão: (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~I — promover, em conjunto com as comunidades interna e externa, a política de extensão do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~II — articular o relacionamento com Instituições parceiras e de fomento, tornando públicas informações e editais relativos aos programas e projetos de extensão do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~III — incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de extensão do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IV — promover mecanismos de interação com instituições públicas e privadas, incentivando e supervisionando contratos e convênios de estágios para os alunos dos cursos técnicos e graduação; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~V — participar da elaboração de projetos necessários ao bom funcionamento dos programas de apoio às atividades estudantis do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VI — promover o acompanhamento e a interação do IFNMG com seus egressos; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VII — incentivar e apoiar o desenvolvimento de campanhas educacionais e de eventos culturais, esportivos e sociais para as comunidades interna e externa do IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VIII — participar, em conjunto com os *campi*, do processo de definição da política de apoio estudantil, nas áreas educacional, social e da saúde; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~IX — incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de extensão do IFNMG e (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~X — realizar outras atividades afins e correlatas. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

Art. 75-A. Compete à Diretoria de Extensão Tecnológica – Dext: (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

I – elaborar o plano de ação e planejamento estratégico, de acordo com as diretrizes contidas no Plano de desenvolvimento institucional; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

II – elaborar indicadores de desempenho das atividades de extensão, de forma a avaliar os resultados institucionais alcançados; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

III – implementar programas institucionais de bolsas de extensão e de coordenação de programas e projetos de fomento, de intercâmbio e de divulgação de atividades de extensão; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

IV – propor e analisar propostas de protocolos de intenções, acordos de cooperação, convênios e contratos com entidades que contribuam no desenvolvimento das atividades de extensão; (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

V – desenvolver mecanismos de apoio, acompanhamento e controle dos programas e

projetos de extensão, tendo, como diretrizes, o respeito às características regionais, a relevância dos resultados e o desenvolvimento de ações de integração instituto-empresa-comunidade a partir dos *campi*; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VI – zelar pelo cumprimento de prazos na alimentação dos dados solicitados pela Reitoria, pelo Ministério da Educação e por outros ministérios e órgãos do governo relacionados às atividades de extensão, com qualidade e regularidade; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VII – contribuir para a elaboração da Política de Estágio, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e com os *campi*, bem como para a captação de campos de estágio, a partir da prospecção de perfis profissionais demandados pela sociedade; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

VIII – desenvolver e avaliar programas institucionais de bolsas de extensão tecnológica, de estímulo à inovação em parcerias tecnológicas e de coordenação de programas, com recursos próprios e captados de instituições de apoio e agências de fomento, de empresas e de entidades privadas sem fins lucrativos; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

IX – fomentar a criação de instrumentos de acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do egresso; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

X – apoiar a interação das áreas acadêmicas dos *campi* com o mundo do trabalho; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XI – incentivar a realização de consultorias, assessorias e apoios tecnológicos para o setor produtivo; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XII – acompanhar as atividades de extensão e/ou desenvolvimento, em parceria com outras instituições; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XIII – fomentar e apoiar as iniciativas institucionais para a formação empreendedora; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XIV – fomentar projetos sociais que agreguem ações, técnicas e metodologias, objetivando a geração de oportunidades e melhoria das condições de vida; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XV – promover e gerir a realização de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, destinadas à comunidade; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XVI – caracterizar áreas, perfis e competências com potencial para desenvolvimento de ações de extensão; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XVII – compilar o registro das ações e monitorar o cumprimento das metas físicas e dos

indicadores das atividades de extensão dos *campi* do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XVIII – apresentar, para apreciação da Pró-Reitoria de Extensão, a proposta do plano anual de atividades; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XIX – assistir a Pró-Reitoria de Extensão em assuntos pertinentes à gestão e planejamento das atividades de extensão; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XX – propor e acompanhar os planos e ações definidos nas políticas e diretrizes de controle interno da instituição; e (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XXI – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 76. ~~Compete à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica:~~

Art. 76 Compete à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~I – assessorar o pró-reitor de Pesquisa e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica;~~

I – assessorar o pró-reitor de pesquisa, pós-graduação e inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

II – executar as políticas de pesquisa definidas pela pró-reitoria e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe;

III – executar e avaliar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

~~IV – auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa e inovação;~~

IV – auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

V – assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

VI – apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos de pesquisa da

Instituição;

VII – coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;

VIII – incentivar a produção e difusão científica institucional;

IX – auxiliar na realização de eventos relativos à pesquisa;

X – divulgar eventos e editais relativos à pesquisa;

XI – manter atualizadas as informações referentes às atividades de pesquisa e iniciação científica na Instituição;

XII – promover diagnóstico sistemático e permanente, visando à avaliação das atividades de pesquisa, pós-graduação e iniciação científica da Instituição;

XIII – propor ações de articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

XIV – promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento e industrialização, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres;

XV – coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG;

XVI – revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

~~XVII – prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à pesquisa e à iniciação científica;~~

XVII – prestar apoio e assessoria aos *campi* em assuntos relativos à pesquisa, pós-graduação e à iniciação científica; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

XVIII – promover meios para viabilizar a participação dos docentes nas atividades de pesquisa e pós-graduação;

~~XIX – acompanhar o trâmite interno de processos relacionados às atividades de pesquisa;~~

XIX – acompanhar o trâmite interno de processos relacionados às atividades de pesquisa e pós-graduação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~XX – propor regulamentação inerente às atividades de pesquisa;~~

XX – propor regulamentação inerente às atividades de pesquisa e pós-graduação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

XXI – coordenar os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e similares do IFNMG;

~~XXII – promover articulação do IFNMG com outras instituições e/ou empresas para o desenvolvimento da pesquisa e da inovação;~~

XXII – promover articulação do IFNMG com outras instituições e/ou empresas, para o desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação e da inovação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~XXIII – realizar outras atividades afins e correlatas;~~

XXIII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XXIV – assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação, visando à sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes. (Incluído pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

Art. 77 Outras diretorias vinculadas às pró-reitorias poderão ser criadas, bem como as existentes poderão ser desmembradas ou extintas, mediante aprovação do Conselho Superior, de proposta fundamentada, encaminhada:

I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior; ou

II – pelo reitor; ou

III – por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colégio de Dirigentes.

~~IV – pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~ (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

CAPÍTULO VIII

DOS CAMPI

Art. 78 Os *campi* do Instituto Federal são administrados por diretores-gerais, nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986/2009, tendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O Regimento Interno dos *campi* será elaborado de forma participativa,

em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral do IFNMG.

Art. 79 Os *campi* do IFNMG terão como órgãos executivos:

I – Direção-geral – DG-(nome do *campus*);

~~II – Gabinete;~~

II – Gabinete do diretor-geral – GAB-DG-(nome do *campus*), composto por: (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

a) Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Comunicação – Ccom-(nome do *campus*); (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~III – Coordenação/Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP;~~

III – Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão de Pessoas – CGP-(nome do *campus*); (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~IV – Coordenação de Registros Acadêmicos – educação superior; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

IV – Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Pesquisa Institucional – PI-(nome do *campus*); (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~V – Coordenação de Registros Escolares – educação profissional básica; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~VI – Auditoria Interna do *campus*; (Revogado pela Resolução Consup n° 18, de 19 de maio de 2016)~~

~~VII – diretorias e demais órgãos previstos nos Regimentos Internos dos *campi*;~~

VII – Diretorias, departamentos, coordenações, coordenadorias e núcleos previstos no Regimento Interno dos *Campi*; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

~~VIII – Comissão Própria de Avaliação – CPA do *campus* (subcomissão da CPA da reitoria);~~

VIII – Comissão Própria de Avaliação – CPA do *campus* (subcomissão da CPA do IFNMG); (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

~~IX – Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD (subcomissão da CPPD da reitoria);~~

~~IX – Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD (subcomissão da CPPD do~~

~~IFNMG); (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

~~X — Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação — CIS/PCCTAE (subcomissão da CIS/PCCTAE da reitoria);~~

X – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE (subcomissão da CIS/PCCTAE do IFNMG); (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~XI — CIPA — Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;~~

XI – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XII – Comissões e subcomissões de assessoramento;

XIII – Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Assuntos Estudantis e Comunitários – Naec-(nome do *campus*); (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XIV – Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão de Tecnologia da Informação. CGTI- (nome do *campus*) (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 80 Compete ao diretor-geral do *campus*:

I – ordenar despesas, propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *campus*;

II – apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o *campus*;

III – apresentar, anualmente, à Reitoria, relatório consubstanciado das atividades do *campus*, para subsidiar o relatório de gestão e a prestação de contas do IFNMG;

IV – supervisionar a política de comunicação social e informação do *campus*;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do IFNMG;

VI – exercer a representação do *campus*, dentro dos limites legais estabelecidos;

VII – fazer a gestão do Conselho Gestor do *Campus*, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito ao voto de qualidade, no

caso de empate;

VIII – planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *campus*, em articulação com as pró-reitorias e diretorias;

IX – propor ao reitor a nomeação/designação e exoneração/dispensa dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito do *campus*;

X – propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do *campus*;

XI – articular e celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito do *campus*, dentro de suas competências legais;

XII – submeter ao reitor as propostas de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFNMG;

XIII – zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *campus*;

XIV – representar o *campus* nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo reitor;

XVI – instaurar processo administrativo disciplinar ou sindicância nos termos da legislação aplicável;

XVII – baixar atos e designar servidores para o desenvolvimento das atividades do *campus* com finalidade de zelar pela fiel aplicação de seu Regimento Interno;

XVIII – trabalhar continuamente para a ampliação e melhoria da estrutura física, expansão e aprimoramento do quadro de recursos humanos, bem como para o aumento da disponibilidade de recursos financeiros e materiais, segundo as demandas educacionais; e

XIX – decidir, no âmbito de sua competência, os casos omissos.

§ 1º Em caso de urgência, plenamente justificada pelas circunstâncias, no âmbito de suas competências, tomar decisões *ad referendum* do Conselho Gestor do *Campus*, para evitar que se frustrem os seus efeitos, seja no plano administrativo ou acadêmico.

§ 2º No caso da hipótese prevista no parágrafo anterior, o diretor-geral deverá submeter seu ato para deliberação do Conselho Gestor do *Campus*, na imediata reunião que se

seguir a sua prática, importando a sua desaprovação em sustarem-se os efeitos até então produzidos e impedimento de sua reedição imediata ou posterior.

Art. 81 As atribuições das coordenações e demais órgãos que integram a estrutura organizacional dos *campi* do IFNMG serão normatizadas por meio de Regimento Interno, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

CAPÍTULO VIII-A (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

Art. 81–A O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância – Cead é uma unidade ligada administrativamente à Reitoria do IFNMG, tem seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio aprovado pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

Parágrafo único. O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância tem como unidades vinculadas os demais Centros de Referência em Formação e Educação à Distância e Polos de Educação à Distância. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

Art. 81–B A estrutura do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância é composta por (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.):

I – Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Administração – CAD; (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

II – Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ensino – CE, integrado por (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.):

a) Coordenadoria/Núcleo de Registro Escolar e Acadêmico – NREA; (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

b) Coordenadoria/Núcleo de Produção e Tecnologias Educacionais – NPTE, integrado por (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.):

1. Núcleo de Produção Audiovisual – NPA; e (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

2. Núcleo de Tecnologias Educacionais – NTE. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

c) Coordenadoria/Núcleo de Ensino Superior – NES; (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

d) Coordenadoria/Núcleo de Ensino Técnico – NET; e (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

e) Coordenadoria/Núcleo Pedagógico – NPE. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

III – Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Projetos e Programas – NPP. (Incluído pela

Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

IV – Secretaria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância – SCead. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

Art. 81–C Compete ao diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância: (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

I – promover a integração sistêmica com os campi do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, a fim de consolidar as políticas institucionais de apoio à Educação à Distância e de formação inicial e continuada de professores e técnicos administrativos da educação; (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

II – assessorar as Pró-reitorias e os campi do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais na consolidação de políticas educacionais relacionadas à Educação a Distância e ao uso de Tecnologia na Educação; (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

III – promover o ensino, a pesquisa e a extensão voltados para formação de docentes e técnicos administrativos da educação, em diferentes níveis e modalidades; (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

IV – promover a utilização e o desenvolvimento de Tecnologias Educacionais, visando à melhoria da qualidade da educação básica, técnica e tecnológico; (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

IX – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

Art. 81–D As atribuições dos demais órgãos que integram a estrutura do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância serão normatizadas por meio de Regimento Interno próprio, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 07 de fevereiro de 2018.)

CAPÍTULO IX

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 82 Os atos administrativos do IFNMG obedecem à forma de:

I – Resolução;

II – Portaria;

III – Ordem de Serviço;

IV – Recomendação;

V – Instrução Normativa; e

VI – Edital.

~~§ 1º As Resoluções são instrumentos expedidos pelos presidentes dos órgãos colegiados~~

~~superiores, com caráter deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência.~~

§ 1º As resoluções são instrumentos expedidos pelos presidentes do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor do *Campus*, com caráter deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

§ 2º A portaria é o instrumento pelo qual o reitor e os diretores-gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º A ordem de serviço é o instrumento pelo qual o reitor e os diretores-gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, expedem determinações a serem executadas por órgãos sob sua responsabilidade ou por servidores dos mesmos.

§ 4º A recomendação é o instrumento expedido pelos presidentes dos órgãos colegiados consultivos do IFNMG.

~~§ 5º A Instrução Normativa é o instrumento pelo qual os pró-reitores e os Diretores Gerais, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, não podendo transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.~~

§ 5º A instrução normativa é o instrumento pelo qual o reitor, os pró-reitores, os diretores sistêmicos, os diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, não podendo transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

§ 6º O edital é o instrumento de notificação pública, pelo qual o reitor ou os diretores-gerais dos *campi*, por delegação do reitor, em razão de suas respectivas atribuições, divulgam programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficiais, para conhecimento dos interessados.

Art. 83 Os atos administrativos do IFNMG devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados, devidamente, na Reitoria e nos *campi*.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Da Criação e Extinção dos Cursos

~~Art. 84.~~ Atendidos os dispositivos da legislação superior, a proposta de criação de cursos dar-se-á com base em projeto originário dos *campi*, encaminhado à Diretoria de ensino ou órgão equivalente, que o submeterá ao Conselho Gestor do *Campus*, à Pró-reitoria de Ensino, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior e, devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens: (Revogado pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)

~~I — justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmico-científica e social; (Revogado pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~II — comprovação de viabilidade, sob os aspectos de: (Revogado pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~a) adequação do curso às demandas do mundo do trabalho; (Revogado pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~b) disponibilidade de pessoal e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa; e (Revogado pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~c) compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do IFNMG. (Revogado pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~III — Projeto Pedagógico do Curso — PPG. (Revogado pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013)~~

Art. 84-A Os atos normativos dos cursos do IFNMG serão estabelecidos por regulamentos específicos, observando a legislação educacional vigente. (Redação dada pela Resolução Consup n° 01, de 11 de fevereiro de 2015)

§ 1º ~~Em se tratando da criação de cursos de pós-graduação, o projeto deverá seguir os~~

~~mesmos trâmites.~~

§ 1º As normas relativas aos cursos técnicos do IFNMG são regulamentadas pelo Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 01, de 11 de fevereiro de 2015)

~~**§ 2º** A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará os aspectos a serem contemplados nos projetos dos cursos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Superior, observando-se as Diretrizes Nacionais.~~

§ 2º As normas relativas aos cursos superiores são regulamentadas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 01, de 11 de fevereiro de 2015)

Art. 85 A criação de novos cursos, a partir da proposição da sociedade, será feita mediante apresentação de proposta, justificada em formulários próprios, encaminhada à Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente, de cada *campus*.

Art. 86 A extinção ou desativação temporária de cursos dar-se-á com base em projeto originário dos *campi*, encaminhado à Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente, que o submeterá ao Conselho Gestor do *Campus*, à Pró-Reitoria de Ensino, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior, dele devendo constar:

I – justificativa da extinção ou desativação temporária do curso; e

II – comprovação de inviabilidade da oferta do curso.

Art. 87 Os alunos regularmente matriculados nos cursos extintos terão garantida a conclusão do curso.

Seção II

Da Admissão aos Cursos

Art. 88 O ingresso nos cursos do IFNMG far-se-á mediante classificação em um dos seguintes processos:

I – processo seletivo;

II – transferência de instituições similares ou congêneres;

III – transferência *ex officio*, conforme legislação vigente;

IV – por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional; e

V – por outras formas de ingresso regulamentadas pelo Conselho Superior, a partir das políticas emanadas do Ministério da Educação (MEC).

Art. 89 O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art. 90 A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os *campi* é determinada por edital próprio.

Parágrafo único. A fixação de vagas de que trata o *caput* deste artigo será definida pela Pró-Reitoria de Ensino, em consonância com os *campi*.

Art. 91 O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

~~**Art. 92.** Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido à Comissão Permanente de Processo Seletivo – CProS e limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no edital, neste Regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.~~

Art. 92 Dos atos do processo de seleção, cabe recurso dirigido à Comissão Permanente de Concursos – Copec, limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no edital, neste regimento ou daquelas fixadas em legislação específica. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 93.** A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso. (Revogado pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

Art. 94 Os editais dos processos seletivos do IFNMG poderão prever, em suas normas, modalidade de ingresso por meio de sistema de reserva de vagas.

Parágrafo único. As propostas de adoção de sistema de reserva de vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser previamente submetidas ao Conselho Superior, para a devida análise e deliberação.

Seção III

Do Cadastramento, da Matrícula e do Cancelamento

Da Matrícula e do Cancelamento (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 95.** Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFNMG.~~

Art. 95 Matrícula é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~§ 1º O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado ou selecionados por quaisquer das formas definidas na seção anterior.~~

§ 1º A matrícula é concedida aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado ou selecionados por quaisquer das formas definidas na seção anterior. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~§ 2º Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.~~

§ 2º Após a matrícula, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~§ 3º É vedada a vinculação simultânea de matrícula a 02 (dois) ou mais cursos de mesmo nível no IFNMG, excetuando-se os cursos de extensão e de formação inicial e continuada de trabalhadores.~~

§ 3º É vedada a vinculação simultânea de matrícula a 02 (dois) ou mais cursos de graduação no IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 96 A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada, oferecidos no âmbito do IFNMG, é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Ensino, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso, desde que aprovados na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

~~**Art. 97.** Obedecidas as formalidades legais, o cancelamento da matrícula do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso, será efetivado: (Revogado pela Resolução Consup nº 01, de 11 de fevereiro de 2015)~~

~~I — por solicitação do aluno ou do seu responsável, se menor, em qualquer momento do curso; (Revogado pela Resolução Consup nº 01, de 11 de fevereiro de 2015)~~

~~II — após o vencimento dos prazos máximos fixados para integralização do respectivo currículo; (Revogado pela Resolução Consup nº 01, de 11 de fevereiro de 2015)~~

~~III — por abandono de curso, quando o aluno deixar de se matricular no período letivo consecutivo; e (Revogado pela Resolução Consup nº 01, de 11 de fevereiro de 2015)~~

~~IV — por outras situações disciplinadas pelos regulamentos dos cursos do IFNMG. (Revogado pela Resolução Consup nº 01, de 11 de fevereiro de 2015)~~

Art. 97-A O IFNMG, mediante requerimento do interessado, concederá transferência de discente regularmente matriculado. (Redação dada pela Resolução Consup nº 01, de 11 de fevereiro de 2015)

Parágrafo único. A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o discente frequentar o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 01, de 11 de fevereiro de 2015)

~~**Art. 98.** As vagas remanescentes em disciplinas dos cursos de pós-graduação, após o encerramento do processo de matrícula, poderão ser ocupadas, conforme regulamento específico, por alunos não vinculados ao respectivo curso e à instituição. (Revogado pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~**§1º** A inscrição em disciplinas de que trata este artigo dar-se-á até o limite de duas disciplinas em cada período letivo; (Revogado pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~**§2º** A inscrição prevista no *caput* deste artigo não vincula o aluno ao curso oferecido pelo IFNMG; (Revogado pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

~~**§3º** Ao aluno que cursar a disciplina em que se inscreveu, com aproveitamento e frequência dentro dos requisitos do curso, será conferido o respectivo Certificado. (Revogado pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)~~

Seção IV

Da Suspensão Temporária da Matrícula

Art. 99 Terá direito à suspensão temporária de matrícula o discente que apresentar justificativa baseada em uma das seguintes situações:

I – problemas de saúde;

II – prestação de serviço militar;

III – mobilidade estudantil; ou

IV – outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único. As formas de concessão serão regulamentadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção V

Dos Currículos

Art. 100 Os currículos dos cursos do IFNMG deverão ser fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 101 A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico do IFNMG obedecem aos princípios definidos no projeto pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

Seção VI

Do Calendário Escolar

Art. 102 Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência, recomendado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O ano letivo é dividido em 02 (dois) semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada um deles, excluído o tempo reservado às

provas finais, quando houver.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~**Art. 103.** As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando, prioritariamente, à inovação e à solução de problemas socioeconômicos, científicos e tecnológicos dos municípios de abrangência do IFNMG.~~

Art. 103 As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, com formação de profissionais para a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica, a transferência de tecnologia para a sociedade e o exercício profissional especializado em estreita observação das demandas dos arranjos produtivos locais, envolvendo todos os outros níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social. (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

~~**Art. 104.** As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo, a inovação e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.~~

Art. 104 As atividades de pesquisa e pós-graduação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional. (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013)

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 105 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e econômico, por meio da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§ 1º Os Cursos de Formação Inicial e Continuada, na modalidade Qualificação

Profissional – cursos FIC/extensão, são oferecidos com o propósito de transmitir conhecimentos tecnológicos à comunidade e contribuir para a melhoria das condições de inserção social, econômica, política e cultural dos jovens e adultos trabalhadores.

§ 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas, projetos e serviços, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência e intercâmbio de tecnologias e ações similares, visando à integração do IFNMG com segmentos da sociedade.

Art. 106 A matrícula de alunos nos cursos de FIC/extensão, oferecidos no âmbito do IFNMG, é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Extensão, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 107 O IFNMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 108 Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo reitor, ou por outrem, por delegação de competência dessa autoridade.

§ 2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Gabinete do reitor ou pelo diretor-geral do respectivo *campus*, que conferirá o grau por delegação do reitor.

Art. 109 No âmbito de sua atuação, o IFNMG funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 110 O Conselho Superior do IFNMG poderá autorizar o reitor a conferir os seguintes títulos de mérito acadêmico:

I – Professor *Honoris Causa*;

II – Professor Emérito; e

III – Medalha de Mérito Educacional.

Art. 111 O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas, ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 112 O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFNMG que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 113 A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFNMG, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por terem desenvolvido ação que tenha projetado, positivamente, na sociedade, o trabalho desenvolvido no IFNMG.

Art. 114 A concessão dos títulos de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada, apresentada ao Conselho Superior, pelo reitor ou pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou ainda por quaisquer dos membros do Conselho Superior.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 115 A comunidade acadêmica do IFNMG é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 116 O corpo discente do IFNMG será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I – regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância e, nos cursos de pós-graduação; ou

II – temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada; ou

III – especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§ 1º Os alunos do IFNMG que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

~~**Art. 117.** Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão participar dos processos eletivos para escolha do reitor e Diretores Gerais dos *campi*.~~

Art. 117 Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta para escolha do reitor, diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~**Art. 118.** Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor do *Campus*.~~

Art. 118 Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor do *Campus*. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 119 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro

permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 120 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

~~**Art. 121.** O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFNMG, observará as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.~~

Art. 121 Os direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFNMG observarão as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal. (Redação dada pela Resolução Consup nº27, de 12 de setembro de 2014)

Art. 122 O reitor ou o diretor-geral de *campus* que tiver conhecimento de irregularidade, no âmbito de sua responsabilidade, é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 123 O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Gestor de cada *campus*, observadas as disposições gerais, emanadas do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Conselho Superior e da Reitoria.

~~**Parágrafo único.** O Regimento Interno de cada *campus*, atendendo às suas especificidades, poderá complementar o regime disciplinar do corpo discente do IFNMG.~~

Parágrafo único. O Regimento Interno dos *Campi*, atendendo às suas especificidades, poderá complementar o regime disciplinar do corpo discente do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

TÍTULO V

DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 124 Os edifícios, equipamentos e instalações do IFNMG são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados servirem a outros órgãos e instituições parceiras, ressalvadas as disposições legais e medidas relacionadas com o controle patrimonial.

~~**Art. 125.** O Regimento Interno da reitoria e de cada *campus* disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.~~

Art. 125 O Regimento Interno da Reitoria e o Regimento Interno dos *Campi* disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 126 Os recursos financeiros do IFNMG constam do seu orçamento, consignando-se,

como receita, as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias.

Art. 127 O orçamento do IFNMG é um instrumento de planejamento que exprime, em termos financeiros, os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do IFNMG é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 O IFNMG, nos termos do seu Plano de Qualificação e Capacitação dos Servidores – PQI, desenvolverá a capacitação, a qualificação e a requalificação do seu pessoal docente e técnico-administrativo em educação.

§ 1º O IFNMG promoverá a política de desenvolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, que será a responsável pela coordenação, planejamento, controle e avaliação das ações de desenvolvimento, mesmo quando realizadas por outras instituições.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Plano de Qualificação e Capacitação dos Servidores, a Diretoria de Gestão de Pessoas poderá propor parcerias com outras instituições de reconhecida competência na formação de recursos humanos, por intermédio de convênios, intercâmbios ou contratos, respeitada a legislação vigente.

Art. 128-A As empresas júniores do IFNMG desenvolverão atividades relacionadas ao campo de abrangência de, pelo menos, um curso de graduação do *campus*, observando a legislação vigente, o Estatuto, Regimento Geral e Regimento Interno dos *Campi* do IFNMG. (Incluído dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. As normas de funcionamento serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal

aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 129 O IFNMG, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 130 O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar e alterar disposições deste Regimento Geral.

Art. 131 Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

~~**Art. 132.** Este Regimento Geral entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.~~

Art. 132 Este Regimento Geral entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)